O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

LEI N° 3.593 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DESPESAS ESPECÍFICAS DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art.1° Fica instituída na Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a concessão de diárias a Agentes Políticos e demais Servidores para custeio de despesa de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I- Para reunião, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Município;

II- Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, no caso dos Agentes Políticos, e para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função no caso dos demais Servidores;

III- Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, empresas e institutos de consultoria, e demais órgãos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Art. 2º Os Agentes Políticos e demais Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e locomoção no local de destino.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à entrega de comprovantes que atestem a inscrição em eventos, palestras, cursos, seminários ou agendamento de visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, atestado de visita ou qualquer outro documento que justifique o interesse público da viagem.

§1º Os Agentes Políticos e demais Servidores que apresentarem os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária.

§2º Fica a Câmara Municipal obrigada a arcar com as despesas de deslocamento aéreo do Agente Político ou Servidor até o seu destino, sua estadia em hotel e, quando for o caso, com a taxa de inscrição para participação no evento.

Art. 4º O número máximo de diárias em viagens a ser concedida a cada Agente Político e demais Servidores ficará a critério do Presidente da Câmara, respeitando os seguintes limites:

I- deslocamentos no Estado do Rio de Janeiro: no máximo 06 (seis) diárias ao mês, até 04 (quatro) vezes ao ano.

II- deslocamentos para outros Estados: no máximo 04 (quatro) diárias ao mês, até 04 (quatro) vezes ao ano.

Parágrafo único. Só serão concedidas diárias em viagens, cujo período de afastamento do Município seja superior a 10 (dez) horas, sendo vedado pagamento dentro da sede.

Art. 5º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Câmara.

Art. 6º Não serão custeadas as despesas com:

I – Viagens relacionadas a participação em eventos de cunho partidário; e

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º O valor das diárias de viagem será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 8º Ao Agente Político ou Servidor que dispuser de alimentação, hospedagem ou transporte oficial gratuita já incluída em evento para o qual esteja inscrito, não será concedida diária.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º Os Agentes Políticos e demais Servidores para se beneficiarem de diárias, deverão fazer requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal descrevendo o local e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da saída, para seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Na solicitação das diárias dos Agentes Políticos e demais Servidores deverão constar o nome da instituição promotora do evento, o número do CNPJ e, quando for o caso, o valor da inscrição, as datas de saída e retorno das viagens e data de entrada e saída em hotel.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Art. 10. O pagamento da diária ocorrerá em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, mediante emissão de cheque nominal.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente e a Controladoria Geral da Câmara a sua fiscalização.

Parágrafo único. Toda prestação de contas deverá ser obrigatoriamente individual, inadmitindo-se coautoria.

Art. 12. Além dos comprovantes constantes no *caput* do Artigo 3°, o beneficiário das diárias deverá apresentar a Controladoria Geral da Câmara Municipal comprovantes de utilização das passagens aéreas (*check in* e *check out*) e da hospedagem em hotel (*check in* e *check out*), além do certificado de participação no evento, em até 05 (cinco) dias após o retorno a sede.

§1° Após a entrega dos documentos mencionado no *caput*, o Controlador Geral da Câmara de Itaguaí, deverá se pronunciar em até 5 (cinco) dias sobre as despesas, remetendo as despesas ao Presidente para aprovação ou rejeição;

§2° Caso o Presidente não se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, considerar-se-á aprovada a prestação de contas das diárias.

Art. 13. O Agente Político ou Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

Art. 14. Aos Agentes Políticos e demais servidores que constatada qualquer irregularidade, ou não tenha as diárias aprovadas pelo presidente nos termos do artigo 11, e não realize a devolução no prazo previsto no artigo anterior ficará impedido de receber diárias para custeio de despesas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. A aplicação da sanção administrativa prevista no *caput* não isenta o Agente Político ou Servidor de outras sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de Resolução, expedida pela Mesa Diretora.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 13 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIS REIS DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	
DESTINO DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	VALOR (EM R$)
ATÉ 100KM	R$ 150,00
MAIS DE 100KM	R$ 300,00

OUTROS ESTADOS	R$ 500,00

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br